

IV - avaliação do risco: comparação do nível do risco com critérios, considerando possíveis controles internos existentes, a fim de determinar se o risco é aceitável ou se deve ser tratado;

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo Único. A identificação de riscos de que trata o inciso II deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos estratégicos: eventos que podem impactar a execução da estratégia e o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério;

II - riscos operacionais: eventos que podem afetar as atividades operacionais do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

III - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem afetar a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;

IV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem afetar as atividades do órgão;

V - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem afetar a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

VI - riscos para a Integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais; e

VII - riscos sociais: eventos que podem comprometer o valor público esperado ou percebido pela sociedade em relação ao resultado da prestação de serviços públicos da instituição.

Art. 7º A Câmara Técnica de Gestão de Riscos, de que trata o art. 14, deverá submeter à aprovação do Comitê Interno de Governança do Ministério a metodologia de gestão de riscos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 8º O processo de gestão de riscos, que abrange os processos de trabalho, projetos e estratégia das unidades administrativas do Ministério, deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 9º Todas as unidades administrativas do Ministério deverão elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos, que conterá a consolidação das respostas aos riscos identificados durante o processo de gerenciamento de riscos.

§1º Os Planos de Gestão de Riscos e Controles Internos serão submetidos à Câmara Técnica de Gestão de Riscos para monitoramento.

§2º A Câmara Técnica de Gestão de Riscos dará conhecimento ao Comitê Interno de Governança do Ministério dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público, para subsidiar a supervisão do mapeamento dos riscos-chave de que trata a Política de Governança do Ministério.

§3º A implantação de controles internos por parte das unidades administrativas prescinde de prévia avaliação do Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos por parte da Câmara Técnica de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O dirigente máximo do órgão é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (CIGMDS), instância máxima da estrutura de governança do Ministério, aprovará políticas, planos, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, em apoio à alta administração no que tange à implementação e à manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança.

Art. 11. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais, de programas do governo e dos gerentes de projetos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 12. Cada risco deve estar associado a um gestor de risco com alçada suficiente para o seu gerenciamento.

Art. 13. Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 6º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do Ministério;

III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados; e

IV - garantir que as informações relevantes e suficientes sobre o risco estejam disponíveis para subsidiar o processo de tomada de decisão.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades administrativas, cabe à chefia comum imediata decidir.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 14. A Câmara Técnica de Gestão de Riscos, criada no âmbito do arranjo de governança do Ministério, é a instância de apoio e assessoramento aos atos e ações do CIGMDS e demais instâncias internas de governança que tratará do tema Gestão de Riscos no âmbito do arranjo de governança do MDS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As unidades do Ministério executarão suas políticas setoriais e metodologias de gestão de riscos buscando gradual convergência com os princípios, diretrizes e objetivos desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê Interno de Governança do Ministério.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRA-MAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓ-PRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPEN-HO	PROCESSO
AC	SENA MADUREIRA	2023	219G	55901120050202301	120050020230001	990.000,00	4	2023NE408147	71000077506202350
AL	BELO MONTE	2023	219G	55901270090202301	270090420230001	325.000,00	3	2023NE408058	71000083765202310
AL	JAPARATINGA	2023	219G	55901270360202301	270360120230002	160.000,00	3	2023NE408148	71000085589202351
AL	PENEDO	2023	219G	55901270670202302	270670320230002	900.000,00	4	2023NE408059	71000066626202321
AL	SAO SEBASTIAO	2023	219G	55901270880202303	270880820230003	275.000,00	3	2023NE408149	71000085504202334
AM	HUMAITA	2023	219G	55901130170202301	130170420230003	200.000,00	4	2023NE408060	71000083457202394
AM	ITAMARATI	2023	219G	55901130195202301	130195120230002	600.000,00	4	2023NE408083	71000060156202392
BA	CONCEICAO DA FEIRA	2023	219G	55901290820202301	290820020230001	600.000,00	3	2023NE408150	71000084995202304
BA	DOM BASILIO	2023	219G	55901291010202301	291010720230001	325.000,00	3	2023NE408151	71000084992202362
BA	FUNDO ESTADUAL - BA	2023	219G	55901292740202302	290000020230001	2.550.000,00	3	2023NE408152	71000084994202351
BA	IBICUI	2023	219G	55901291230202301	291230120230002	300.000,00	3	2023NE408154	71000084993202315
BA	IBICUI	2023	219G	55901291230202302	291230120230001	25.000,00	3	2023NE408153	71000084991202318
BA	SANTALUZ	2023	219G	55901292800202301	292800020230001	400.000,00	3	2023NE408061	71000083132202310
BA	VARZEA DA ROCA	2023	219G	55901293305202301	293305920230001	455.000,00	4	2023NE408085	71000080333202357
BA	RIO DE CONTAS	2023	219G	55901292670202301	292670720230001	175.000,00	3	2023NE408084	71000084612202390
CE	CHOROZINHO	2023	219G	55901230395202301	230395620230001	310.000,00	4	2023NE408086	71000084337202312
CE	MORAUJO	2023	219G	55901230880202301	230880720230001	310.000,00	4	2023NE408087	71000084845202392
ES	GUACUI	2023	219G	55901320230202301	320230620230004	200.000,00	4	2023NE408088	71000082659202319
ES	IRUPI	2023	219G	55901320265202301	320265220230003	120.000,00	4	2023NE408155	71000085124202308
GO	ANAPOLIS	2023	219G	55901520110202308	520110820230014	100.000,00	3	2023NE408156	71000085019202361
GO	ANAPOLIS	2023	219G	55901520110202308	520110820230016	100.000,00	3	2023NE408157	71000085021202330
GO	ANAPOLIS	2023	219G	55901520110202308	520110820230017	100.000,00	3	2023NE408158	71000085020202395
GO	ANAPOLIS	2023	219G	55901520110202309	520110820230019	455.000,00	3	2023NE408159	71000085023202329
GO	CIDADE OCIDENTAL	2023	219G	55901520549202301	520549720230001	150.000,00	4	2023NE408062	71000079504202303
GO	FORMOSA	2023	219G	55901520800202301	520800420230002	100.000,00	3	2023NE408063	71000080175202335
GO	HIDROLANDIA	2023	219G	55901520970202304	520970520230008	310.000,00	4	2023NE408089	71000079505202340
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	2023	219G	55901521973202301	521973820230001	229.394,00	3	2023NE408090	71000085018202316
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	2023	219G	55901210455202302	210455220230003	25.000,00	4	2023NE408064	71000081426202307
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	2023	219G	55901210455202303	210455220230002	310.000,00	4	2023NE408160	71000081425202354
MA	ICATU	2023	219G	55901210510202301	210510420230001	600.000,00	3	2023NE408065	71000084191202305
MA	PERI MIRIM	2023	219G	55901210840202301	210840520230001	150.000,00	3	2023NE408091	71000083768202353
MA	PERI MIRIM	2023	219G	55901210840202302	210840520230002	40.000,00	4	2023NE408161	71000083770202322
MA	PERI MIRIM	2023	219G	55901210840202303	210840520230003	310.000,00	4	2023NE408162	71000083769202306



MG	AMPARO DO SERRA	2023	219G	55901310250202302	310250620230001	50.000,00	3	2023NE408163	71000084194202331
MG	FLORESTAL	2023	219G	55901312600202301	312600020230001	300.000,00	4	2023NE408092	71000083558202365
MG	GOVERNADOR VALADARES	2023	219G	55901312770202301	312770120230008	80.000,00	4	2023NE408164	71000084340202328
MG	JOAO MONLEVADE	2023	219G	55901313620202301	313620720230003	75.000,00	3	2023NE408165	71000085592202374
MG	TAIOBEIRAS	2023	219G	55901316800202301	316800220230003	600.000,00	3	2023NE408066	71000083559202318
MG	TARUMIRIM	2023	219G	55901316840202301	316840820230001	200.000,00	3	2023NE408093	71000084341202372
MS	SANTA RITA DO PARDO	2023	219G	55901500755202301	500755420230001	90.000,00	4	2023NE408067	71000072890202302
PB	MATARACA	2023	219G	55901250930202304	250930520230004	310.000,00	4	2023NE408166	71000085126202399
PE	ABREU E LIMA	2023	219G	55901260005202301	260005420230002	300.000,00	3	2023NE408167	71000084826202366
PE	ABREU E LIMA	2023	219G	55901260005202302	260005420230001	500.000,00	3	2023NE408094	71000084822202388
PE	CAMARAGIBE	2023	219G	55901260345202303	260345420230003	100.000,00	3	2023NE408168	71000084614202389
PE	IPOJUCA	2023	219G	55901260720202301	260720820230001	400.000,00	3	2023NE408068	71000083560202334
PE	LIMOEIRO	2023	219G	55901260890202301	260890920230001	300.000,00	3	2023NE408169	71000084195202385
PE	SAO BENTO DO UNA	2023	219G	55901261300202303	261300820230002	200.000,00	3	2023NE408170	71000083772202311
PI	DOM INOCENCIO	2023	219G	55901220345202301	220345320230001	325.000,00	3	2023NE408095	71000084343202361
PI	DOM INOCENCIO	2023	219G	55901220345202302	220345320230002	150.000,00	4	2023NE408096	71000084344202314
PR	CANTAGALO	2023	219G	55901410445202301	410445120230002	100.000,00	3	2023NE408097	71000072899202313
PR	CARLOPOLIS	2023	219G	55901410470202301	410470920230001	300.000,00	3	2023NE408098	71000084829202308
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202301	410690220230042	125.000,00	3	2023NE408172	71000085324202352
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202302	410690220230041	200.000,00	3	2023NE408171	71000085319202340
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230043	54.545,45	3	2023NE408173	71000085323202316
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230044	54.545,45	3	2023NE408174	71000085333202343
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230045	54.545,46	3	2023NE408175	71000085327202396
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230046	54.545,45	3	2023NE408176	71000085328202331
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230047	54.545,45	3	2023NE408177	71000085332202307
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230048	54.545,45	3	2023NE408178	71000085322202363
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230049	54.545,45	3	2023NE408179	71000085321202319
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230050	54.545,46	3	2023NE408180	71000085326202341
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230051	54.545,46	3	2023NE408181	71000085320202374
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230052	54.545,46	3	2023NE408182	71000085325202305
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202303	410690220230053	54.545,46	3	2023NE408183	71000085331202354
PR	FORMOSA DO OESTE	2023	219G	55901410820202302	410820520230002	260.000,00	4	2023NE408184	71000082179202358
PR	GENERAL CARNEIRO	2023	219G	55901410850202301	410850220230003	100.000,00	4	2023NE408069	71000073836202376
PR	GUAPIRAMA	2023	219G	55901410900202301	410900520230001	310.000,00	4	2023NE408099	71000079182202394
PR	IVATE	2023	219G	55901411155202301	411155520230001	100.000,00	3	2023NE408100	71000084997202395
RJ	BELFORD ROXO	2023	219G	55901330045202302	330045620230004	455.000,00	3	2023NE408185	71000085131202300
RJ	QUEIMADOS	2023	219G	55901330414202302	330414420230002	1.860.000,00	3	2023NE408186	71000084197202374
RN	ALEXANDRIA	2023	219G	55901240050202301	240050520230002	310.000,00	4	2023NE408187	71000079748202388
RN	FELIPE GUERRA	2023	219G	55901240370202302	240370720230002	100.000,00	3	2023NE408188	71000085132202346
RN	ITAJA	2023	219G	55901240485202302	240485320230001	310.000,00	4	2023NE408070	71000078530202314
RN	SERRA CAIADA	2023	219G	55901241030202302	241030620230001	100.000,00	3	2023NE408189	71000084616202378
RN	VILA FLOR	2023	219G	55901241500202301	241500820230001	100.000,00	3	2023NE408190	71000084278202374
RO	ALTO PARAISO	2023	219G	55901110040202301	110040320230003	100.000,00	4	2023NE408191	71000068949202350
RO	CORUMBIARA	2023	219G	55901110007202302	110007220230002	80.000,00	4	2023NE408192	71000080486202302
RO	ESPIGAO DOESTE	2023	219G	55901110009202302	110009820230001	300.000,00	4	2023NE408193	71000080067202362
RO	ITAPUA DO OESTE	2023	219G	55901110110202301	110110420230002	325.000,00	3	2023NE408071	71000083887202314
RO	ITAPUA DO OESTE	2023	219G	55901110110202302	110110420230003	325.000,00	4	2023NE408072	71000083888202351
RO	MINISTRO ANDREAZZA	2023	219G	55901110120202301	110120320230001	102.000,00	4	2023NE408194	71000083257202331
RO	PORTO VELHO	2023	219G	55901110020202302	110020520230005	100.000,00	4	2023NE408073	71000075818202329
RR	CAROEBE	2023	219G	55901140023202301	140023320230001	1.280.000,00	4	2023NE408195	71000078220202391
RS	ALVORADA	2023	219G	55901430060202301	430060420230002	289.000,00	4	2023NE408196	71000082411202358
RS	HORIZONTINA	2023	219G	55901430960202301	430960520230002	455.000,00	4	2023NE408074	71000078825202382
RS	RIO GRANDE	2023	219G	55901431560202303	431560220230004	345.000,00	4	2023NE408075	71000077532202388
RS	RIO GRANDE	2023	219G	55901431560202304	431560220230005	200.000,00	4	2023NE408101	71000084279202319
SE	BARRA DOS COQUEIROS	2023	219G	55901280060202301	280060520230001	310.000,00	4	2023NE408102	71000082663202387
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2023	219G	55901280640202301	280640420230003	200.000,00	4	2023NE408077	71000077964202399
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2023	219G	55901280640202303	280640420230001	310.000,00	4	2023NE408076	71000077967202322
SP	APIAI	2023	219G	55901350270202302	350270520230003	100.000,00	4	2023NE408197	71000085595202316
SP	ARARAS	2023	219G	55901350330202301	350330720230001	100.000,00	4	2023NE408103	71000084999202384
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	2023	219G	55901350710202301	350710020230001	200.000,00	3	2023NE408078	71000084200202350
SP	COSMOPOLIS	2023	219G	55901351280202301	351280320230003	200.000,00	3	2023NE408199	71000084847202381
SP	ITAPEVA	2023	219G	55901352240202301	352240620230003	250.000,00	3	2023NE408079	71000083562202323
SP	ITAPIRA	2023	219G	55901352260202301	352260420230003	150.000,00	3	2023NE408080	71000077046202360
SP	SANTO ANASTACIO	2023	219G	55901354770202301	354770020230001	250.000,00	3	2023NE408200	71000084617202312
SP	TATUI	2023	219G	55901355400202301	355400320230002	100.000,00	4	2023NE408081	71000084198202319
SP	BRAUNA	2023	219G	55901350770202301	350770420230001	145.000,00	4	2023NE408198	71000084618202367
AC	SANTA ROSA DO PURUS	2023	219G	55901120043202302	120043520230002	100.000,00	4	2023NE408217	71000081421202376
AL	MACEO	2023	219G	55901270430202302	270430220230004	2.000.000,00	4	2023NE408218	71000070427202318
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	2023	219G	55901130310202303	130310620230003	310.000,00	4	2023NE408219	71000069327202349
AP	LARANJAL DO JARI	2023	219G	55901160027202302	160027920230001	110.000,00	4	2023NE408220	71000076079202392
BA	LAFAIETE COUTINHO	2023	219G	55901291870202301	291870420230001	125.000,00	4	2023NE408221	71000086171202361
BA	MIGUEL CALMON	2023	219G	55901292120202302	292120320230002	300.000,00	3	2023NE408222	71000086021202357
BA	TABOCCAS DO BREJO VELHO	2023	219G	55901293090202301	293090720230001	325.000,00	3	2023NE408223	71000086023202346
CE	MAURITI	2023	219G	55901230810202301	230810420230001	310.000,00	4	2023NE408224	71000086051202363
GO	HIDROLANDIA	2023	219G	55901520970202305	520970520230004	100.000,00	4	2023NE408225	71000079503202351
PB	LAGOA SECA	2023	219G	55901250830202302	250830720230002	325.000,00	4	2023NE408226	71000075972202309
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	2023	219G	55901260350202302	260350420230002	200.000,00	4	2023NE408227	71000076557202364
PE	VENTUROSA	2023	219G	55901261600202301	261600120230001	300.000,00	3	2023NE408228	71000085731202360
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	2023	219G	55901220940202302	220940120230002	150.000,00	4	2023NE408229	71000078533202340
PR	JARDIM ALEGRE	2023	219G	55901411250202302	411250420230004	170.000,00	3	2023NE408230	71000086024202391
RN	BARAUNA	2023	219G	55901240145202301	240145320230001	310.000,0			